



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
GRUPO PARLAMENTAR

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Baixa à Comissão *di volta*

Paul

14 / 3 / 91

Para parecer até 17 / 5 / 91

O Presidente

[Signature]

PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI

ADEQUAÇÃO DA LEI DE DEFESA DO CONSUMIDOR
A REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES

[Handwritten mark]

Considerando que a Lei n.º 29/81, de 22 de Agosto, define o quadro jurídico de defesa do consumidor;

Considerando que a defesa do consumidor para ser eficaz tem de o ser de forma organizada;

Considerando ~~de~~ ^{que a Lei} de defesa do consumidor exige que, para ser reconhecido o direito de representatividade genérica a uma associação, ela necessita de ter um mínimo de 7500 associados;

Considerando que esta exigência, mesmo a nível nacional, foi considerada excessiva;

Considerando que o número de cidadãos residentes em qualquer das Regiões Autónomas é manifestamente inferior ao dos residentes no território do continente;

Considerando que a autonomia das regiões visa a participação democrática dos cidadãos;

Considerando que é imperioso tornar possível aos cidadãos das regiões autónomas a sua organização em termos associativos, sob pena de se inviabilizar a sua defesa;

Os deputados, abaixo assinados, no uso da faculdade que lhes é conferida pela alínea a), do n.º 1, do Artigo 20.º da Lei n.º 9/ /87, de 26 de Março, propõem que a Assembleia Legislativa Regional no uso da competência prevista na alínea b), do n.º 1 do Artigo 32.º



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

da citada lei n.º 9/87, formule a seguinte proposta de lei:

ARTIGO ÚNICO

O requisito previsto na alínea b), do n.º 2, do Artigo 12.º, da Lei n.º 29/81, de 22 de Agosto, será de quinhentos associados, desde que a área de acção da associação se limite a uma das Regiões Autónomas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	<u>Proposta de Lei</u>
Ass.	<u>Adequação da lei de defesa do</u>
Horta, 13 de Março de 1991. <u>consolidada é. P.A.A</u>	
Entrada n.º	<u>3/91</u> de <u>9/03/91</u>
Arquivo n.º	<u>303</u>
O Responsável	
LEGISLAÇÃO	
<u>Edite</u>	

Horta, 13 de Março de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA
Entrada <u>620</u> de <u>9/03/91</u>